



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6625/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA por invalidez. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1504 /2011

01. Origem: Paraíba Previdência – PBPREV
02. Reformando:
 - 2.1. Nome: Marcio Araújo de Souza
 - 2.2. Cargo: Cabo PM
 - 2.3. Matrícula: 519.238-2
 - 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba
03. Caracterização da Reforma:
 - 3.1. Natureza: REFORMA por invalidez
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Data do ato: 23/11/09
 - 3.4. Data da Publicação: 15/10/09
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a reforma em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 61, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de reforma e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de reforma ora em análise.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de reforma do Srº **Marcio Araújo de Souza**, matrícula nº 519.238-2, Cabo PM, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, à fl. 61.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE